COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 56, DE 2015.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 78, de 2015.

Dispõe sobre o reajuste nos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual, e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Fernando Wintter/PTN

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/07/15
Protocolo

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 78, de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para conceder a revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, expresso meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X. da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."

A Constituição Federal em seu art. 37, X garante a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos do Município de Cascavel, sempre na mesma data e no mesmo índice. E, o Executivo Municipal ao apresentar esta proposição, cumpre fielmente a Constituição Federal, garantindo aos servidores do município o mesmo índice de 6%, sem ferir o princípio da isonomia.

Visto e relatado, como Relator, meu voto pelo **parecer favorável ao Anteprojeto de Lei nº 78, de 2015.**

Fernando Wintter
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 78, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 7 de julho de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro